

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: kwd9ys1q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/03/2015 Projeto de lei nº 91/2015 Protocolo nº 898/2015 Processo nº 197/2015</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Regulamenta o §1º do art. 129 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso do brasão do estado de Mato Grosso, sendo vetada a utilização de logomarcas, slogans, imagens, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos estaduais.

Parágrafo único – Compreende-se por bens públicos estaduais os bens móveis e imóveis do Estado de Mato Grosso, incluindo material de expediente, veículos, equipamentos urbanos, sinalizadores de logradouros e prédios da administração pública, placas, painéis, cartazes e informativos de obras públicas, bem como, os bens móveis e imóveis alugados ou cedidos para uso do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Os bens públicos a que se refere o artigo anterior, devem ser identificados utilizando o nome, as cores e os símbolos oficiais, tais como o brasão e a bandeira do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se também aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, concessionárias e permissionárias de serviço público estadual, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação do logotipo ou da sigla da entidade.

Art. 4º A administração pública estadual regulará a identificação dos bens públicos que já estejam caracterizados, contrariando o estabelecido por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2015

Max Russi

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apesar de expressamente previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal e no §1º do art. artigo 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o princípio da impessoalidade deixa subliminar o entendimento quanto ao uso de símbolos que caracterizam a gestão administrativa.

Discorre no §1º do artigo 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Busca-se com o presente Projeto de Lei regulamentar o referido parágrafo, a fim de estender as restrições da utilização dos “elementos que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”, aos bem públicos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

A cada quatro anos, os estados e municípios brasileiros, vivem as mudanças de gestão administrativa. Entretanto, essas mudanças vão além e correspondem, também, a troca de logotipos, papéis, material de expediente, adesivos e vários outros itens que levam o símbolo da nova fase. Assim, tudo aquilo que trazia a logomarca anterior, pago com dinheiro público sob a alegação de publicidade, acaba indo parar no lixo, o que, conseqüentemente representa uma despesa irreversível aos cofres públicos.

Se aprovado, o presente projeto vai por fim às mudanças e valorizar os símbolos oficiais do Estado, que passarão a ser prioridade, e não logomarcas personalísticas. A limitação da logomarca oficial aos símbolos não terão gastos para o Estado e identificarão os governos “de maneira legal e adequada”, afinal o bem público é legado da sociedade, pertence ao cidadão, e não ao governante.

Por entender ser este um momento importante para a política brasileira e mato-grossense, onde tanto se fala em reforma administrativa, enxugamento da máquina pública e extinção de cargos públicos, presumo ser a presente proposta condizente no que tece à economicidade dos recursos públicos e ao princípio da impessoalidade.

Dessa forma, espero, Nobres Pares, a acolhida necessária à proposta vertente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2015

Max Russi
Deputado Estadual